



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

---

### MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

**Processo nº:** 1024380/2017  
**Natureza:** Denúncia  
**Procedência:** Prefeitura Municipal de Maravilhas  
**Denunciante:** Instar Tecnologia em Informática – Comércio de Equipamentos de Informática Ltda.  
**Denunciado (s):** Diovani Policarpo de Castro – Prefeito  
André Corrêa Duarte – Pregoeira

Senhor Relator

1. Denúncia apresentada por Instar Tecnologia em Informática – Comércio de Equipamentos de Informática Ltda. com pedido liminar de suspensão do Processo Licitatório nº 062/2017, Pregão Presencial nº 045/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Maravilhas, visando à contratação de empresa licenciamento de software para gestão de conteúdo e serviços de portal eletrônico na internet; criação de novo layout para o sítio eletrônico do município, treinamento de servidores, atualização, hospedagem e suporte técnico; criação de contas de email e portal da transparência.

2. A denunciante alega, à fl. 1 e documentos de fls. 2/37, que o referido edital contém diversas irregularidades, limitando a ampla concorrência, e que foi feita uma impugnação ao edital que não foi devidamente respondida.

3. No documento de fl. 40, o Conselheiro Presidente intimou a denunciante a regularizar sua representação nos autos, determinando a juntada de procuração com poderes para representar a empresa perante esse Tribunal de Contas, o que foi prontamente atendido às fls. 42/152.

4. A documentação foi então recebida como denúncia e regularmente distribuída, nos termos do despacho de fl. 153, tendo a Conselheira Relatora, às fls. 155/156, determinado a citação do prefeito municipal e do pregoeiro para que apresentassem as fases interna e externa do pregão, bem como esclarecessem os fatos denunciados.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

5. Em atendimento ao referido despacho, os denunciados encaminharam a documentação de fls. 162/293.

6. A unidade técnica, no relatório de fls. 296/304, entendeu irregular o edital ora denunciado e manifestou-se pela citação dos responsáveis para que apresentassem suas razões de defesa, no prazo de 15 dias, nos termos do caput do art. 307 do RI TCEMG.

7. Os autos vieram ao Ministério Público de Contas para manifestação preliminar, nos termos da alínea *d* do inciso IX do art. 61 da Resolução nº 12/08.

8. Analisando a documentação apresentada, esclareço que não possuo aditamentos e REQUEIRO:

a) A citação dos responsáveis abaixo elencados, de modo a oportunizar sua manifestação nos autos acerca das irregularidades apontadas no certame em comento, Pregão Presencial nº 45/2017 promovido pela Prefeitura Municipal de Maravilhas:

- Diovane Policarpo de Castro – Prefeito
- André Corrêa Duarte – Pregoeiro
- Dirceu Nunes de Faria – Representante legal da empresa Visão Sistemas de Informática Ltda-ME

b) nova manifestação da unidade técnica sobre as defesas eventualmente apresentadas;

c) o retorno dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo, ou que seja informado, caso haja indeferimento do ora requerido.

Belo Horizonte, 1º de outubro de 2018.

**DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

---

Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)